DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1026/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1683/2019/001
PROTOCOLO	: 2014946
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: CONSÓRCIO GUAICURUS
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO DE AGRAVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Tratam estes autos de **Recurso de Agravo** interposto pelo **Consórcio Guaicurus**, regularmente representado por advogado – f. 08, com vistas a obter desta Corte de Contas através deste Relator, *efeito suspensivo* à **Decisão Liminar n. 5/2020** proferida nos autos TC/MS n. 1683/2019, de Averiguação Prévia, que determinou a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal n. 14.108/2019, consoante se observa da peça n. 84 dos autos principais.

Com a interposição deste recurso e observando o que dispõe as normas internas desta Corte de Contas, determinei, manifestou-se o i. Conselheiro Presidente com despacho de admissibilidade e distribuição a este Conselheiro para relatar, consoante se observa na peça n. 7.

De posse dos autos, nos termos do despacho na peça 9, determinei a remessa ao Conselheiro Relator dos autos principais para manifestação que se deu através do despacho proferido na peça 10, quando informou *a revogação da liminar concedida e que os autos passaram a tramitação regular, com início de tratativas para a realização de Termo de Ajustamento de Gestão*.

Com o retorno dos autos com a mencionada informação, e considerando o que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 172, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018, é de se considerar o presente agravo prejudicado, o que, em meu entendimento e em caráter excepcional, afasta a necessidade de manifestação do Ministério Público de Contas.

Assim, ante a todo o relatado, entendo ser desnecessário ampliar as presentes razões e nos termos do art. 70, e na competência atribuída pelo art. 11, V, *"a"* ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98/2018, **DECIDO:**

1. **Pela EXTINÇÃO** do presente processo, em decorrência da perda de seu objeto, e **determino seu ARQUIVAMENTO;**

2. Pela **INTIMAÇÃO** da empresa Recorrente e de seu advogado **Felipe Barbosa da Silva**, OAB/MS n. 15.546, quanto aos termos da presente decisão nos termos prescritos no inciso I, do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Sejam os autos encaminhados à *Gerência de Controle Institucional (Cartório)* para as providências consoante disposição contida no §2º do art. 70 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

twa